RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Processo Eletrônico nº 202600047003266
Impugnante: PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Trata-se de resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.306.357/0003-22, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026, destinado ao fornecimento e à instalação de painéis de LED indoor de alta resolução, com garantia de 24 meses e manutenção preventiva semestral. A decisão é proferida por este Agente de Contratação, com apoio na manifestação técnica da Equipe de Planejamento da Contratação, de 23 de outubro de 2026, nos termos a seguir.

I – Da tempestividade

O requerimento foi protocolado por meio eletrônico em 22 de outubro de 2026, e a sessão pública está prevista para 29 de outubro de 2026, às 9h. Foi, portanto, observado o prazo de antecedência de três dias úteis estabelecido no item 2.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do requerimento, tanto na parte relativa à impugnação quanto na referente aos pedidos de esclarecimento.

II – Do relatório

A impugnante sustenta que a estimativa de preços não demonstraria a inclusão integral dos custos da garantia de 24 meses, dos níveis de serviço de suporte técnico (SLA), da manutenção preventiva semestral e da assistência técnica regional. Questiona a composição das cotações utilizadas e o rateio igualitário dos valores discriminados separadamente pela LedWave entre os dois painéis.

Argumenta que somente a LedWave teria individualizado tais custos e que sua inclusão em uma média de três cotações poderia resultar em orçamento insuficiente. Apresenta cinco quesitos e requer a revisão da estimativa, a republicação do Edital com reabertura do prazo de propostas, a divulgação da resposta antes da sessão e o seu encaminhamento por e-mail.

A matéria foi submetida à unidade demandante. A Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que as três cotações contemplam o escopo exigido, justificou o rateio empregado e sugeriu o indeferimento da impugnação, com manutenção das condições do Edital e da data da sessão pública.

III – Da fundamentação

1. Da análise técnica e da competência decisória

A análise dos custos e das condições de execução foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação. Acolho seus fundamentos técnicos como razões desta decisão, com os esclarecimentos abaixo. Compete ao Agente de Contratação apreciar a impugnação, subsidiado pelos responsáveis pelo planejamento, conforme o art. 18, § 1º,

do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e o art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

2. Da inclusão dos serviços na estimativa de preços

Conforme a manifestação técnica, a cotação da Casa Controle, de 25/08/2026, foi apresentada no formulário da Administração, cujas diretrizes incluem garantia mínima de 24 meses, suporte presencial com início em até 8 horas úteis, atendimento com peça em até 24 horas úteis, solução definitiva em até 5 dias úteis, manutenção preventiva semestral e assistência na Região Metropolitana de Goiânia. Os preços de R$ 167.030,26 para o item 1 e R$ 78.652,00 para o item 2 foram ofertados para esse conjunto de obrigações.

A cotação da Azul Light, de 18/08/2026, indica, para cada painel, garantia de dois anos com peças de reposição e SLA, além de instalação, configuração e treinamento operacional em Goiânia, qualificando a solução como instalada e completa. Segundo a unidade técnica, a proposta também reproduz as diretrizes de fornecimento da Administração. Os valores de R$ 141.000,00 para o item 1 e R$ 64.050,00 para o item 2 abrangem, assim, o escopo exigido.

A LedWave, em cotação de 21/08/2026, discriminou separadamente estrutura metálica, controladora, processador, frete e instalação, SLA de 24 meses e garantia estendida. Os valores apartados, no total de R$ 366.369,38, foram incorporados aos preços dos painéis, resultando em R$ 403.345,99 para o item 1 e R$ 244.046,53 para o item 2. Entre esses componentes estão R$ 167.019,00 relativos ao SLA e R$ 16.862,00 à garantia estendida.

Portanto, a diferença identificada diz respeito à forma de apresentação dos preços. Nas duas primeiras cotações, os serviços estão incorporados ao preço de cada painel; na terceira, foram discriminados e posteriormente somados. A ausência de uma linha autônoma para cada serviço nas propostas da Casa Controle e da Azul Light não demonstra sua exclusão do preço ofertado.

A média aritmética é uma das metodologias admitidas pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, observadas a justificativa de sua escolha e a análise crítica dos preços coletados. No ponto questionado, a manifestação técnica informa que as três propostas foram consideradas com o escopo completo. A participação da cotação da LedWave na média, com o mesmo peso das demais, não representa supressão de custos de garantia ou suporte, pois esses serviços também integram as outras duas cotações.

Os valores globais cotados pela Casa Controle e pela Azul Light foram de R$ 245.682,26 e R$ 205.050,00, respectivamente, ambos inferiores ao valor global de referência informado de R$ 366.041,59. Esse dado, somado à confirmação técnica do escopo cotado, afasta a alegação de insuficiência fundada apenas na comparação com componentes da proposta mais elevada. A impugnante não apresentou cotação própria ou composição de custos que demonstrasse a impossibilidade de execução pelos valores estimados.

Diante desses elementos, não ficou demonstrada, nos limites da matéria impugnada, incompatibilidade da estimativa com a exigência de preços de mercado prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nem fundamento para elevar o orçamento em razão dos custos particulares atribuídos por um dos fornecedores.

3. Do critério de rateio

Segundo a unidade técnica, os componentes apartados pela LedWave foram apresentados globalmente para os dois painéis, sem discriminação por ambiente. A Administração adotou divisão igualitária, registrada no Anexo IV, considerando a natureza predominantemente fixa das obrigações de suporte, como estrutura regional, equipe, deslocamentos e visitas preventivas, e a previsão de uma controladora e um processador por painel. Tais custos não variam necessariamente na mesma proporção da área de cada painel.

O rateio não modifica o montante global da cotação considerado na média, embora repercuta nos limites de cada item. Esse efeito também foi examinado pela unidade técnica: os tetos de R$ 237.125,42 para o item 1 e R$ 128.916,18 para o item 2 superam os respectivos preços completos cotados tanto pela Casa Controle quanto pela Azul Light. Assim, a justificativa não se limita à preservação do total global, mas considera a existência de referências de mercado inferiores aos dois limites unitários.

Com base nessa avaliação técnica, não se demonstrou que o rateio inviabilize a apresentação de propostas aptas a atender integralmente às obrigações previstas no Termo de Referência.

4. Das respostas aos pedidos de esclarecimento

Quesito 1 – Inclusão dos serviços no preço de cada item

Sim. A garantia de 24 meses, o suporte técnico presencial com os prazos do item 5.7.4 do Termo de Referência, a manutenção preventiva semestral e a assistência técnica regional devem estar integralmente incluídos no preço unitário de cada item, conforme o item 6.4 do Edital e o item 9.1.2 do Termo de Referência. Não há item autônomo de remuneração desses serviços. Eventual detalhamento da composição de custos não poderá resultar em cobrança adicional aos preços ofertados para os itens.

Quesito 2 – Abrangência e composição dos valores estimados

Sim. Os valores de R$ 237.125,42 e R$ 128.916,18 contemplam os serviços, conforme a confirmação da unidade demandante. Foram obtidos pela média de três cotações completas. Casa Controle e Azul Light incorporaram os custos aos preços dos painéis; a LedWave discriminou SLA e garantia estendida em R$ 167.019,00 e R$ 16.862,00, respectivamente, que foram incorporados ao orçamento mediante o rateio descrito no Anexo IV.

Não há parcela individualizada de cada serviço no preço final estimado, pois duas das três fontes apresentam preços integrados. A decomposição disponível é a da cotação da LedWave e da respectiva memória de cálculo; não seria adequado tratá-la como composição uniforme dos custos das demais empresas. Cada licitante deverá formar seu preço considerando todos os encargos necessários à execução do objeto.

Quesito 3 – Escopo das cotações e acesso aos documentos

Sim. Conforme a manifestação técnica, as cotações da Casa Controle e da Azul Light abrangem as condições exigidas, inclusive os prazos de suporte, a manutenção preventiva e a assistência regional, pelos fundamentos expostos no item 2 desta seção.

A conclusão decorre do conteúdo das propostas e das diretrizes de fornecimento nelas incorporadas.

Quanto ao pedido de acesso, as propostas comerciais e o mapa de cotações integram o processo administrativo. Defiro sua disponibilização à requerente, devendo ser encaminhadas as respectivas cópias, acompanhadas da memória de cálculo do Anexo IV, e assegurado o acesso aos mesmos documentos pelos demais interessados.

Quesito 4 – Fundamento do rateio igualitário

O rateio decorreu da apresentação global dos componentes pela LedWave, sem alocação por ambiente, e da avaliação técnica sobre os custos de suporte e os equipamentos vinculados a cada painel, conforme o item 3 desta seção. O critério está registrado no Anexo IV, não modifica o total da cotação e resultou em tetos unitários superiores às duas outras referências completas para cada item.

Quesito 5 – Propostas superiores aos limites estimados

Sim. Os limites unitários e global devem ser observados cumulativamente. Nos termos dos itens 8.6.3 e 8.6.6 do Edital e 9.1.1 e 9.1.3 do Termo de Referência, não será aceita proposta que permaneça acima desses limites na fase de julgamento, observados os procedimentos de negociação cabíveis. O custo de garantia, SLA ou assistência técnica não autoriza excedê-los, pois essas obrigações já integram o objeto e a estimativa.

5. Da manutenção do Edital e da sessão pública

As informações prestadas esclarecem as condições já previstas e a metodologia utilizada, sem modificar as especificações, os encargos de execução ou os critérios de julgamento. Não há, em razão dos pontos impugnados, alteração do Edital que imponha republicação e reabertura de prazo na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação não possui efeito suspensivo automático, conforme o item 2.4 do Edital e o art. 17, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.247/2023. Não se identificou motivo para sua concessão excepcional. A presente resposta deverá ser divulgada no prazo legal e antes da sessão, atendendo ao pedido de conhecimento prévio da decisão, sem necessidade de alterar a data designada.

IV – Da conclusão

A manifestação da unidade demandante esclarece que os custos de garantia, suporte, manutenção preventiva e assistência técnica regional foram considerados nas três cotações. Também apresenta justificativa para o rateio e demonstra que os limites de ambos os itens superam os preços completos de dois fornecedores consultados. Não ficou comprovada a insuficiência alegada, razão pela qual os pedidos de revisão da estimativa e de republicação do Edital não merecem acolhimento.

V – Da decisão

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Equipe de Planejamento da Contratação, decido:

a) CONHECER da impugnação e do pedido de esclarecimentos apresentados pela PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por serem tempestivos;

b) no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação e INDEFERIR os pedidos de revisão da estimativa e de republicação do Edital com reabertura do prazo de propostas, mantendo as condições do instrumento convocatório;

c) PRESTAR os esclarecimentos nos termos desta decisão e DEFERIR o acesso às cotações e ao mapa de preços solicitados, com seu encaminhamento à requerente, juntamente com a memória de cálculo do Anexo IV, e disponibilização aos demais interessados no site do TCE-GO[1];

d) NÃO ATRIBUIR efeito suspensivo à impugnação, mantendo a sessão pública de 29 de outubro de 2026, às 9h;

e) DETERMINAR a divulgação desta resposta no sítio eletrônico do TCE-GO e no Compras.gov.br, conforme o item 2.2 do Edital e o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de até três dias úteis do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, com encaminhamento ao e-mail licitacoes@mundodeled.com.br e juntada ao Processo Eletrônico nº 202600047003266.

Os esclarecimentos ora prestados deverão ser observados pela Administração e pelos participantes do certame. Informações adicionais poderão ser solicitadas ao Serviço de Licitações pelo e-mail licitacoes@tce.go.gov.br.

É a resposta.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

[1] Disponível na página de informações da presente licitação (https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes) e acessável diretamente pelo seguinte link: https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1553952/Or%C3%A7amentos.rar/afc4160d-ef2e-4212-a05d-544f7be0606c